



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, kel de Valdereis, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte.

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.369, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

(Projeto de Lei do Legislativo Nº 33/2024)

ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE IRECÊ, PARA A LEGISLATURA 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ** decreta:

**Art. 1º** O subsídio mensal dos vereadores do Município de Irecê, fixado em parcela única, para legislatura 2025-2028 será de R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais) com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O subsídio do Vereador na qualidade de Presidente da Câmara Municipal a partir de 1º de janeiro de 2025 é fixado em R\$13.200,00 (Treze mil e duzentos reais), vedados acréscimos de qualquer ordem.

**Art. 2º** Não serão remuneradas as Sessões Extraordinárias, solenes e especiais, aplicando-se a regra de frequência dos Vereadores, no que couber ao que determina o Regimento Interno da Casa.

**Art. 3º** A ausência do vereador á sessões ordinárias e/ou de comissões permanentes implicará o desconto de 1/8(um oitavo), do valor a ser percebido no mês.

**§ 1º** Caracterizará o comparecimento do Vereador à Sessão, a assinatura aposta no Livro de Presença e a sua participação nas votações.

**§ 2º** O desconto não incidirá no pagamento dos vereadores presentes, à sessão não realizada por sua ausência de matéria a ser votada e não realizada por falta de quórum, e ainda em qualquer um dos seguintes casos:

I - quando o Vereador, estando a serviço do mandato que exerce, falta até 02(duas) sessões no mês;

II - quando o Vereador, à época das convenções partidárias, estando delas participando, ausentar-se, no Máximo, a 2 (duas) sessões por mês;



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

III - quando o vereador estiver licenciado para tratamento de saúde, devidamente comprovado, ou licença-gestante.

**Art. 4º** Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para cada vereador e para o presidente, 40% (quarenta por cento), do que recebem, em espécie, os Deputados Estaduais e do subsídio, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

II - anualmente, no seu somatório, a cinco por cento da receita municipal.

**Art. 5º** Para os efeitos desta lei, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:

I – a receita de contribuições de servidores destinadas á constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantido pelos municípios e destinado a seus servidores:

II - operações de crédito:


III – receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através do convênio ou não para a realização de obras ou manutenção de servidores típicos das atividades daquelas esferas de governo.

**Art. 6º** Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Irecê-BA, 14 de novembro de 2024.

  
**Ver. Kel de Valdereis**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**



## ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu, kel de Valdereis, Presidente da Câmara Municipal de Irecê, nos termos do inciso VIII, do Art. 11 do Regimento Interno da Câmara, promulgo o seguinte.

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.370, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.**

Projeto de Lei do Legislativo Nº 34/2024)

ESTABELECEM OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS PARA O PRÓXIMO MANDATO 2025-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ** decreta:

**Art. 1º** O subsídio do Prefeito, para o mandato de 2025 a 2028, fica fixado em R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais), a ser pago mensalmente, com exclusão de qualquer outra espécie remuneratória, seja a que título for, na forma estabelecida no art. 39, § 4º, da Constituição Federal.

**Art. 2º** O subsídio do Vice-Prefeito será de R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais).

**Art. 3º** Os secretários municipais receberão, a título de subsídio, a importância mensal de R\$ 13.200,00 (treze mil, e duzentos reais), com exclusão de qualquer outra vantagem remuneratória, a que título for.

§ 1º O chefe do Gabinete do Prefeito, Procurador Geral, e Superintendente de Autarquia, para os efeitos desta lei, são considerados agentes políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal.

§ 2º A vedação de acréscimo contida no **caput** deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º A hipótese de acréscimo prevista no § 2º deste artigo, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.




ESTADO DA BAHIA  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**

§ 4º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

**Art. 4º** Os subsídios de que trata esta lei serão revistos anualmente, mediante lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices, consoante prevê o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025.

Irecê-BA, 14 de novembro de 2024.

  
**Ver. Kel de Valdereis**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRECÊ**